



TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 14/05/2024

Secretário Adm. e Planejamento

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
016/2024-PMO, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE OUVIDOR E A
EMPRESA ALIANÇA GESTÃO DE
RESÍDUOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-34, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALIANÇA GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.014.395/0001-91, com sede na Rua B, nº 32, sala 01, Vila Liberdade, cidade de Catalão, estado de Goiás, representada por THIAGO ELIAS ROSA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, portador da cédula de identidade RG 4735294 SSP/GO, inscrito no CPF nº 014.827.401-33, CREA: 20761/D-GO, com endereço na Rua 08, nº 238, Jardim Athenas, Catalão, Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 3875/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 3122, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria ambiental de maneira continuada, na operação e monitoramento da disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) na área do aterro sanitário que compreende os municípios de Ouvidor e Três Ranchos, cuja finalidade é o tratamento e disposições finais adequadas dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios consorciados, com o devido acompanhamento técnico até a aprovação dos projetos e a emissão da licença de instalação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico (CISAB).
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
 - 1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



1.2.3. A Proposta da Contratado e seus eventuais anexos;

1.3. O regime de execução é o de menor preço mensal, devendo o serviço ser prestado na sede do município de Ouvidor, junto ao aterro controlado de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Consórcio CISAB formado pelos municípios de Ouvidor e Três Ranchos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, vigendo de 14.05.2024 a 14.05.2025, podendo ser rescindido antes do término previsto no ajuste caso se ultime a contratação decorrente de regular processo licitatório para contratação de idêntico objeto ou ser prorrogado caso o procedimento não seja concluído e desde que respeitados os limites estabelecidos em lei para a contratação mediante dispensa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência que instrui o processo de dispensa, cabendo a CONTRATADA:

- a) Coordenar, orientar e desenvolver os trabalhos técnicos, emitir pareceres ambientais e serviços relativos a consultoria e assessorial socioambiental prestada, executando a orientação e supervisão do recebimento e disposição de resíduos sólidos no aterro, notadamente para ajustamentos da área para licenciamento e instalação do aterro sanitário.
- b) Supervisionar a operação e monitoramento da disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) na área do “lixão”, que compreende os municípios de Ouvidor e Três Ranchos;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização do Consórcio CISAB e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ouvidor, que acompanhará os serviços prestados para verificação da qualidade dos serviços, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas do Consórcio CISAB;
- f) Realizar às suas expensas, no todo ou em parte as correções nos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração Pública;
- g) Cumprir e observar as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
- h) Emitir NF no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do vencimento, a descrição dos serviços prestados, para efeito de comprovação do preço;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Vitor

oo



k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação dos serviços previstos neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), mediante pagamento mensal do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pago mediante crédito em conta da CONTRATADA, após a apresentação de nota fiscal e ateste do responsável pela fiscalização do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Para o exercício de 2024 será empenhado o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), correspondente a prestação dos serviços de maio a dezembro deste ano.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não haverá reajuste no preço estabelecido no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e as estabelecidas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Vitor

CD



- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados
- 8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, porquanto só serão pagos os serviços efetivamente prestados e atestados pelo CISAB e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando do término da vigência pactuada, salvo a possibilidade de rescisão antecipada, sem multa por qualquer das partes, bem ainda ser prorrogado em vista da necessidade do serviço público.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na seguinte dotação





orçamentária:18.542.1036.4.044 – Administração da Secretaria do Meio Ambiente.
309039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Catalão, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 14 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE OUVIDOR
CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Vitor Augusto de Melo Bastos
Secretário Municipal do Meio Ambiente



ALIANÇA GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

Thiago Elias Rosa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Geleully Vitória Gomes Pacheco

CPF: 009.043.373-40

Assinatura: G.R.

2. Nome: Thaís Regina Melo da Silva

CPF: 009.430.651-60

Assinatura: Thaís